Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 120, DE 2024.
(Proponente: Vereadora Professora Liliam/PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23/04/24
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel,

REQUEIRO, nos termos do art. 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando informações acerca da implementação da Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023, que prevê o pagamento de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

1. O município já regulamentou a concessão do benefício de auxílio-aluguel a vítimas de violência doméstica e familiar conforme estabelecido na Lei nº 14.674/2023? Se sim, solicitamos o envio dos detalhes da regulamentação.

2. Caso o município ainda não tenha regulamentado a referida lei, informar se há previsão para quando a regulamentação será efetivada, bem como quais serão os próximos passos a serem tomados pelo município nesse processo.

3. De acordo com o Art. 2º da Lei nº 14.674/2023, as despesas com o pagamento do auxílio-aluguel podem ser custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O município está recebendo repasses específicos dos governos federal ou estadual para garantir a execução da Lei nº 14.674/2023? Em caso afirmativo, quais são os valores e qual é a origem desses recursos?

4. Em caso negativo para o item 3, informar se o município possui recursos disponíveis dentro do orçamento municipal para garantir o pagamento deste benefício?

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 23 de abril de 2024.

Professora Liliam
Vereadora/PT

Justificação:

A Lei nº 14.674/2023, recentemente sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, representa um marco significativo na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Ao prever o pagamento de auxílio-aluguel como medida protetiva de urgência, passível de ser concedida pelo poder judiciário diante de situações de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar, a lei visa oferecer um suporte imediato e essencial às mulheres em situações de extrema dificuldade.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Esse benefício não apenas ajuda as mulheres a se protegerem de seus agressores, mas também desempenha um papel fundamental no processo de rompimento dos ciclos de violência, oferecendo-lhes a oportunidade de buscar segurança e autonomia fora do ambiente abusivo.

Nesse contexto, torna-se imperativo que o município não apenas regulamente a lei, mas também efetive o auxílio-aluguel, garantindo que as mulheres em situação de violência tenham acesso a esse recurso importante de proteção e assistência.

Assim sendo, é essencial que a Secretaria Municipal de Assistência Social forneça as informações solicitadas, permitindo uma análise abrangente do progresso na implementação da lei, a fim de subsidiar eventuais medidas que visem garantir a plena eficácia da legislação e, consequentemente, a proteção adequada das mulheres em situação de vulnerabilidade.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA